



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros
TACAIMBÓ **PERNAMBUCO**

Projeto de Lei nº 006/2025.

Ementa: Dispõe sobre obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais, de propriedade, locados, ou a serviço da administração pública municipal.

O vereador Nadilson Nunes da Silva, do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo regimento interno e a Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Todo veículo oficial, de propriedade, locado ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, do Município de Tacaimbó, será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação da Secretaria a qual o veículo pertence.

§ 1º Entende-se como veículo oficial, locado ou a serviço da Administração, automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

Art. 2º. O Brasão Oficial será afixado em ambas as laterais dos veículos, em tamanho mínimo de 0,40 x 0,40cm, visível e colorido.

§ 1º. Veículos do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
- b) USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO
- c) DENUNCIE (81 - telefone a ser escolhido pelo Administrador).

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 20 / 08 / 2025

Eduardo da Silva Pereira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barrios
TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

§ 2º. Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:

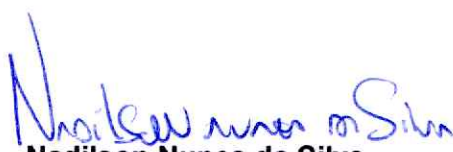
- a) A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ
- b) Nome do proprietário
- c) Nº do Contrato
- d) DENUNCIE (81- telefone a ser escolhido pelo Administrador)

Art. 3º. Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

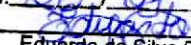
Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Tacaimbó terá o prazo de 30 (trinta) dias para implantar as medidas impostas pela presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaimbó, aos 06 de Agosto de 2025.


Nadilson Nunes da Silva

Vereador / Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 20/08/2025

Eduardo da Silva Pereira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros
TACAIMBÓ **PERNAMBUCO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar o Princípio da Transparência, possibilitando que todo cidadão seja capaz de identificar quais veículos estão de fato a serviço do município e realmente desempenhando atividades de relevante interesse público.

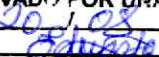
Ademais, é fundamental deixar o cidadão informado sobre os canais de denúncias para eventuais ilegalidades cometidas no uso de bens públicos, afinal de contas o cidadão é o maior interessado sobre os bens e rendas municipais.

Também é relevante destacar, que esse tipo de propositura já vem sendo adotado em diversos municípios, e nosso intuito é garantir que Tacaimbó acompanhe a atualização legislativa que o Brasil inteiro vem vislumbrando com novos paradigmas na transparência pública e na participação popular.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaimbó, aos 06 de Agosto de 2025.


Nadilson Nunes da Silva

Vereador / Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 20/08/2025

Eduardo da Silva Pereira
Presidente..